



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/FAELCH)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

## **PORTARIA NORMATIVA DA PPGL/FAELCH Nº 002, DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece critérios para distribuição, manutenção, vigência, suspensão e/ou cancelamento de bolsas no âmbito do programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Lavras

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, **ad referendum** do colegiado do curso, e considerando a Resolução CEPE nº 175/2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, e suas alterações, e considerando a Resolução PRPG nº 15/2023, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras, e por último, a Resolução PPGL nº 13/2023, que dispõe sobre a criação da comissão de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para distribuição, manutenção, vigência, suspensão e/ou cancelamentos de bolsas no âmbito do programa de pós-graduação em Letras da UFLA.

Art. 2º Dos critérios para distribuição e concessão das bolsas:

- a) As bolsas de estudos serão distribuídas, quando houver disponibilidade de recursos, para os discentes que estejam cursando o terceiro período do curso seguindo a ordem de classificação;
- b) As bolsas serão alocadas na linha 1, na linha 2: subárea Análise do discurso, e na linha 2: subárea Literatura, e atribuídas seguindo as listas com o resultado da classificação do processo seletivo referente a cada linha e sua respectiva subárea;
- c) Se houver bolsas remanescentes, elas serão atribuídas para discentes do primeiro período do curso, também seguindo a ordem de classificação do processo seletivo em que foram aprovados.
- d) Havendo empate de notas na classificação do processo seletivo, nas linhas citadas anteriormente, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
  - i. o candidato de maior idade.
  - ii. o candidato com maior nota da prova escrita.
  - iii. o candidato que comprovar renda menor.

Parágrafo único: As bolsas são alocadas dentro das Linhas e subáreas específicas, não podendo ser deslocada para outra linha. Casos atípicos serão avaliados pelo colegiado;

Art. 3º Dos pré-requisitos para concorrer a bolsa:

- a) Estar regularmente matriculado no Programa (aluno regular);
- b) Não ter sido reprovado em nenhum componente curricular cursado na pós-graduação;
- c) Estar ciente e atender às exigências das agências de fomento;
- d) Dedicar-se integralmente às atividades previstas no programa e no projeto e não possuir pendências às suas obrigações com o programa durante a vigência da bolsa;
- e) Não ter nenhum outro tipo de bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza no Brasil ou exterior, com exceção dos casos permitidos pelas normas das agências de fomento.
- f) As bolsas serão divididas em igual quantidade entre as linhas e subáreas. Não havendo um quantitativo divisível por três (Linha 1, Linha 2: subárea Análise do Discurso, Linha 2: subárea Literatura), a linha ou subárea que tiver menor alunos ativos, ficará com uma bolsa a menos. Havendo oferta de nova bolsa pelas agências de fomento, ela será alocada primeiramente na área com número menor de cotas. Uma vez atribuída, ela não poderá mudar de linha ou subárea.
- g) Respeitando a classificação por linhas e subáreas, e havendo possibilidade, as bolsas serão divididas em igual quantidade relativas às cotas de cada agência de fomento.
- h) Discentes oriundos de transferência de outros programas, não poderão concorrer às bolsas de estudo, com exceção de que não haja nenhum candidato que tenha passado pelo processo seletivo do PPGL apto a receber a bolsa.

Art. 4º Da manutenção das bolsas:

§1º A Comissão responsável pelo gerenciamento dos bolsistas será designada pelo Colegiado, e será composta pelo Coordenador e/ou pelo Coordenador Adjunto do PPGL, e do representante discente do programa mencionado.

§2º A comissão de gerenciamento da concessão de bolsa será responsável por acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista para a manutenção e/ou renovação da bolsa. Será avaliado, a cada 6 meses, o cumprimento das atividades do bolsista por meio de relatório (ANEXO I). O relatório deverá apresentar não somente as atividades contempladas no plano de estudos, como também aquelas referentes à publicação de artigo científico, participação em congressos e similares com apresentação de trabalhos, organização de eventos, grupos/núcleos de pesquisa e/ou extensão, dentre outras atividades acadêmicas.

§ 3º O bolsista deverá, obrigatoriamente, cursar o componente curricular Estágio

Docência;

§4º O desempenho acadêmico do discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos no parágrafo 2.

Art. 5º Da vigência:

a) Havendo disponibilidade de bolsas, o prazo de concessão será de 12 meses, para aqueles que tiverem sido contemplados no terceiro período, e de 24 meses, caso seja contemplado no primeiro período.

b) Poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa. A discente deverá solicitar a prorrogação à Comissão de bolsas e comprometer-se a enviar documentação comprobatória da gestação e certidão de nascimento para envio às agências de fomento e/ou documento necessário.

Parágrafo único: O prazo final de bolsa se encerrará quando findar o prazo regimental do aluno. Não será concedida nenhuma parcela de bolsa para períodos de prorrogação.

c) O prazo de concessão refere-se aos meses corridos, independente de alteração no calendário acadêmico.

Parágrafo único: Caso o bolsista venha a defender a dissertação antes de findar o prazo regimental, ou for desligado definitivamente do PPGL por qualquer outro motivo, sua bolsa será, automaticamente, encerrada.

Art. 6º As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer hora, pelos seguintes motivos:

- a) Indisponibilidade orçamentária do órgão de fomento;
- b) Por motivo de trancamento de matrícula;
- c) Por desempenho insuficiente das atividades atribuídas no âmbito do PPGL;
- d) Rendimento acadêmico insuficiente de acordo com as normas da PRPG estabelecidas para os cursos Stricto Sensu;
- e) Se o bolsista exercer qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, que não esteja de acordo com as normas das agências de fomento.
- f) Se o bolsista se ausentar das atividades do curso ou da universidade sem anuência e justificativa do orientador por período superior a 30 dias.
- g) Se o bolsista não apresentar o relatório das atividades a última semana de cada seis meses à Comissão de Gerenciamento de bolsas.
- h) Se o bolsista não participar, como primeiro autor, de trabalhos a serem submetidos no Congresso de Pós-Graduação da UFLA realizados durante o período em que o bolsista estiver matriculado na instituição.
- i) Se o bolsista não obedecer às normas das agências de fomento ou do programa.

Art. 7º Ao discente admitido em regime de matrícula especial não será

conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado.

Art. 8º Fica sob responsabilidade do discente, verificar as normas internas dos órgãos de fomento, quanto às vedações e incompatibilidades para percepção das bolsas.

Art. 9º É de responsabilidade dos discentes a confecção dos relatórios de prestação de contas, solicitados pelos órgãos de fomento.

Art. 10º O PPGL não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas de estudo por parte das agências de fomento.

Art. 11. As agências de fomento, poderão requerer a devolução parcial ou integral dos valores recebidos, se o discente não estiver em consonância com as exigências determinadas em suas legislações específicas.

Art. 12. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do programa.

Art. 13. Considerando a necessidade imediata de disponibilização das bolsas, esta Resolução entra em vigor em 07/03/2023

**PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA**  
**Presidente do Colegiado de Pós-Graduação em Letras**



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA, Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras**, em 07/03/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027464** e o código CRC **AC080A9A**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23090.004362/2023-

SEI nº 0027464

16